

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 821/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

“INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE SERVIÇO SOCIAL DE INCLUSÃO – PROESSI, COMO MEIO DE ALCANCE DE METAS DA AGENDA 2030 PARA EMPODERAR E PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito do Município de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Serviço Social de Inclusão – PROESSI, de caráter assistencial, visando a transformação e humanização da relação social e renda para até 15 (quinze) pessoas residentes e domiciliadas no Município de Cruzália com deficiência e/ou com doenças incapacitantes que não estejam em gozo de auxílio pecuniário e/ou benefícios previdenciários.

Art. 2º - A concessão do auxílio financeiro temporário não caracteriza vínculo empregatício e corresponde ao valor máximo de meio salário mínimo nacional vigente a cada época de pagamento.

Art. 3º - O beneficiário, após a adesão ao programa, com a anuência dos responsáveis (tutor/curador) caso haja, se comprometerá a desenvolver atividades nas repartições públicas e/ou projetos municipais, dentro de uma carga horária de até 20 horas semanais.

Art. 4º - O beneficiário poderá ficar vinculado ao programa pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único – O beneficiário, após transcorrido todo período constante no caput, poderá retornar ao programa respeitando um intervalo de afastamento pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5º - O auxílio financeiro cessará quando:

I – Houver acúmulo de benefícios previdenciários ou benefício sócio assistencial;
II – Houver o desligamento do beneficiário, quando o mesmo não atender o objetivo do programa;

III - Adotar comportamento incompatível nos ambientes onde serão desenvolvidas as atividades.

Art. 6º - Será garantido ao beneficiário do programa:

I – Auxílio financeiro mensal, no valor de meio salário mínimo nacional vigente a cada época de pagamento; ou

II – Auxílio alimentação mensal, a ser auferido através de vale alimentação a ser gasto no comércio local.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Parágrafo único – O disposto no inciso II do artigo anterior, será destinado aos beneficiários com deficiência e/ou pessoas com doenças incapacitantes, que queiram participar do programa de forma voluntária.

Art. 7º - As atividades a serem desenvolvidas pelos beneficiários constarão no plano de trabalho a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – O programa deverá ser monitorado de forma constante, com avaliações individualizadas dos beneficiários, visando o acompanhamento da evolução e das dificuldades enfrentadas, sugerindo aos gestores melhorias e adequações ao programa.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições da administração pública direta ou indireta, de qualquer dos poderes, bem como com empresas privadas e instituições também privadas, sejam com ou sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do presente programa, com ênfase em instituições de ensino e aprendizado.

Art. 9º - O Poder executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito especial, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	ESPECIAL	R\$ (reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.03		DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
02.03.01		DEPTO. DE PROMOÇÃO SOCIAL	
0824200072.009000		ASSISTENCIA A PESSOA COM DEFICIENCIA	
(XX) 3.3.90.48.00	F01	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Parágrafo único - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 10 – Os casos omissos poderão ser regulamentados por meio de decreto do Executivo.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cruzália/SP., 31 de março de 2023

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália.

WESLEY DE OLIVEIRA PASSOS
DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E GOVERNO



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2-) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(de que trata o art. 16 da LC 101/00 LRF)

a) Memória de Cálculo:

DESPESAS	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2023	2024	2025
3.3.90.00 – DESPESAS CORRENTES				
3.3.90.48.00	4.166,66	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.4.90.00 – DESPESAS DE CAPITAL				
4.4.90.51 – Obras e Instalações				
4.4.90.52 – Equipamento e material permanente				
TOTAL	4.166,66	50.000,00	50.000,00	50.000,00

c) Impacto no Índice de Gastos com Pessoal Não há.

d) Medidas de Compensação Não há.

Os Recursos para fazer face a despesa do primeiro ano da implementação do programa, serão utilizados recursos de SUPERÁVIT FINANCEIRO, não trazendo impacto ou consequências nas finanças municipais.

DECLARAÇÃO

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com o projeto de lei, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Cruzália-SP, em 31 de março de 2023.

**ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO**